



# REGULAMENTO PGA

## 2025

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1** Este regulamento tem como finalidade estabelecer as diretrizes, normas e critérios referentes ao funcionamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, da Fundação de Assistência Social e Seguridade da Embasa, doravante designada simplesmente FABASA.

## **CAPÍTULO II DO OBJETIVO**

**Art. 2** Orientar a FABASA na definição das fontes de custeio e na realização das despesas administrativas em atendimento às Leis Complementares nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

## **CAPÍTULO III DO GLOSSÁRIO**

**Art. 3** As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;

Custeio Administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas;

Despesas Administrativas: gastos realizados pela FABASA na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;

Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.

Dotação Inicial: aporte de recurso destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas realizadas pela FABASA na administração dos planos de benefícios previdenciais, na forma de seus regulamentos;

Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;

Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e às respectivas despesas são geridos, de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo rateado entre os planos de benefícios pelo critério de patrimônio do fundo do mês imediatamente anterior;

Gestão Mista: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e às respectivas despesas são geridos, parte de forma compartilhada e parte segregada, sendo o saldo do fundo administrativo compartilhado rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;

Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e às respectivas despesas são geridos de forma independente;

Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;

Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios previdenciários e que ainda não se encontre na condição de assistido;

Receita Administrativa: receitas provenientes da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da FABASA;

Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à FABASA e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;

Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício a que se referir, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa; E

Transferência de Administração: é a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

#### **CAPÍTULO IV DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS**

**Art. 4** A forma de administração dos recursos da FABASA registrados no PGA é a de Gestão Compartilhada. Neste modelo, os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e às respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o resultado

do PGA rateado entre os fundos administrativos dos planos de benefícios pelo critério de patrimônio do fundo por plano, do mês imediatamente anterior.

**Parágrafo Único:** A FABASA registra, nos balancetes mensais e nas demonstrações contábeis do plano de benefícios, a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo apontado no balancete do PGA.

## **CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO/REVERSÃO DE FUNDO DO PGA**

**Art. 5** O PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009. Com o objetivo de registrar a constituição ou a reversão do fundo da Gestão Administrativa, conforme apuração do resultado.

**Parágrafo Único:** O Fundo Administrativo será utilizado para cobertura de despesas administrativas superiores às demais fontes de custeio, conforme prescreve a Resolução CNPC Nº 29, de 13 de abril de 2018, publicada em 21/05/2018.

## **CAPÍTULO VI DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 6** O custeio administrativo é o recurso destinado ao PGA pelos planos de benefícios BD e CD de que trata a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, para cobrir as despesas decorrentes da administração dos planos. A destinação para sobrecarga administrativa das contribuições previdenciárias, está prevista nas Demonstrações Atuariais dos Planos de Benefícios (DA). O repasse da sobrecarga administrativa (reembolso) dos investimentos dos planos de benefícios, para cobrir as despesas administrativas do fluxo dos investimentos será o montante registrado mensalmente no balancete do PGA.

**Parágrafo Único:** A FABASA possui o fundo administrativo com o objetivo de cobrir as despesas administrativas superiores aos recursos aportados pelos planos de benefícios previdenciários e adquirir ativo imobilizado. Este fundo foi constituído com o excedente de recursos aportados pelos planos e pelos resultados positivos dos investimentos.

**Art. 7** Constituem fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios BD e CD operados pela FABASA:

- I - Contribuição dos patrocinadores e instituidores;
- II - Contribuição dos participantes e assistidos;
- III - Reembolso dos patrocinadores e instituidores;
- IV - Resultado dos investimentos

- V - Receitas administrativas;
- VI - Fundo administrativo;
- VII - Dotação inicial; e
- VIII - Doações.

## **CAPÍTULO VII DOS LIMITES DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 8** O limite anual de recursos destinados pelo conjunto dos planos de benefícios administrados pela FABASA para o plano de gestão administrativa, observado o custeio pelo patrocinador, participantes, assistidos e taxa de administração da carteira de empréstimo é a taxa de carregamento de até 9% (nove por cento) incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciários (fluxo previdenciário) do exercício. Tal limite está em conformidade com a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 e a Resolução CNPC Nº 48 de 8 de dezembro de 2021.

## **CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

### **SEÇÃO I – DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 9** As despesas administrativas serão alocadas diretamente no PGA.

**Art. 10** As sobras, bem como as utilizações dos recursos do PGA, serão distribuídas entre os fundos administrativos do plano dentro do PGA, proporcionalmente ao montante de cada um registrado no mês anterior ao de referência.

### **SEÇÃO II – DO CRITÉRIO DE RATEIO QUALITATIVO E QUANTITATIVO**

**Art.11** Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da FABASA, o Conselho Deliberativo observou as normas de governança da entidade e tomou por base os seguintes aspectos:

- I - Recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II- Contribuições e benefícios concedidos;
- III – Quantidade e modalidade dos planos de benefícios;
- IV- Número de participantes e assistidos;
- V- Utilização do fundo administrativo;
- VI- Fontes de custeio administrativo; e
- VII - Forma de gestão dos investimentos.

§ 1º Os critérios quantitativos possibilitam a mensuração dos gastos administrativos da FABASA, e determinam o *quantum* a ser gasto pela entidade.

§ 2º Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

I - Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes e futuros, confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;

IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da FABASA devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

**Art. 12** A FABASA fixou critérios quantitativos e qualitativos para mensuração das despesas.

I – Critério Quantitativo

- A FABASA fixou que a variação máxima aceitável para a meta de variação orçamentária é de 5% (cinco por cento).

II – Critério Qualitativo

- A FABASA vai dispor do plano de gastos (premissas), anexo a peça orçamentária, que servirá de balizador para determinação das despesas administrativas.

### **SEÇÃO III – DOS INDICADORES DE GESTÃO**

**Art. 13** Segundo o artigo 10 da Resolução CNPC Nº 48, de 8/12/21, caberá ao Conselho Deliberativo fixar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão, visando a avaliação objetiva das despesas administrativas. O acompanhamento e controle é da competência do Conselho Fiscal, conforme artigo 11 da mesma Resolução.

**Parágrafo único:** Os indicadores de gestão de que tratam o **caput**, sugeridos pela Diretoria Executiva da FABASA, são os seguintes:

#### I – Variação orçamentária

- Objetivo: Medir a variação do saldo realizado em relação ao saldo orçado da conta do PGA, nominal e percentualmente;
- Meta: variação máxima aceitável de 5%
- Índice: NOMINAL: Valor realizado da conta PGA – Valor orçado da Conta PGA

RELATIVO:  $(\text{Valor realizado nominal} / \text{Valor orçado da Conta PGA}) \times 100$

#### II – Taxa de carregamento

- Objetivo: Estabelecer limite anual de recursos destinados pelo conjunto dos planos de benefícios administrados pela FABASA, para o plano de gestão administrativa, observado o custeio pelo patrocinador, participantes, assistidos e taxa de administração da carteira de empréstimo
- Meta: De até 9% (nove por cento) sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciários do exercício.
- Índice: RELATIVO:  $\leq \text{contribuições} + \text{benefícios} \times 9\%$

#### III – Despesas administrativas sobre ativo total

- Relação entre o total de despesas administrativas em relação ao ativo total da entidade.
- Meta: 0,62%.
- Índice: RELATIVO:  $(\text{Desp. Administrativa Total} / \text{Ativo Total})$

#### IV – Despesa de Pessoal *PER CAPITA*

- Objetivo: Quantificar a despesa de pessoal por participante e assistido.
- Meta: Valor inferior ao montante de R\$ 946
- Valor: NOMINAL –  $\leq \text{R\$ } 946$

#### V – Despesa Total *PER CAPITA*

- Objetivo: Quantificar o total das despesas administrativas por participante e assistido.
- Meta: Valor inferior ao montante de R\$ 1.439
- Valor: NOMINAL – ≤ R\$ 1.439

### **CAPÍTULO IX. POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

**Art. 14** Os recursos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente, e constarão na política de investimento do PGA da FABASA. A referida destinação deve estar em convergência com a política de investimentos dos planos de benefícios.

**Art. 15** A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.

### **CAPÍTULO X DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA**

**Art. 16** Em janeiro de 2010, o patrimônio do PGA foi constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela FABASA na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

**Art. 17** É vedada a reversão do fundo administrativo da FABASA para os planos de benefícios por ela geridos.

### **CAPÍTULO XI AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO**

**Art. 18** Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados a cada exercício, com assessoria de atuário devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuários (IBA).

**Parágrafo Único:** O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB da Fabasa deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO XII DO ORÇAMENTO**

**Art. 19** Para elaboração do orçamento anual, a FABASA irá considerar os critérios quantitativos e qualitativos, assim como os indicadores de gestão das despesas administrativas propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor mensuração e avaliação dos gastos futuros da entidade.

## **CAPÍTULO XIII DO ATIVO PERMANENTE**

**Art. 20** Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

**Parágrafo Único:** O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.

## **CAPÍTULO XIV TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS**

**Art. 21** Na transferência da administração dos planos de benefícios para outras entidades, os mesmos poderão transferir também parte dos Fundos administrativos, desde que observadas as seguintes regras em relação ao patrimônio do PGA:

I – Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente deverão ser deduzidos do fundo administrativo.

**§ 1º** Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a ser transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, será definido pelo Conselho Deliberativo da FABASA.

**§ 2º** No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela FABASA.

**Art. 22** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## **CAPÍTULO XV**

### **RETIRADA DE PATROCINADOR**

**Art. 23** Os Patrocinadores EMBASA e FABASA respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios, solidariamente pelas obrigações contraídas pela FABASA com seus participantes e assistidos (Conforme art. 3º do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários nº 001 e art. 3º do Regulamento Básico do Plano de Benefícios Previdenciários Misto nº 001).

**Art. 24** A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador (conforme art. 25 da Lei Complementar nº 109, de 2001), e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos enquanto patrocinadora da FABASA, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.

**Art. 25** Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado um cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

**Parágrafo Único:** O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

**Art. 26** Será constituído no PGA da FABASA, Fundo administrativo correspondente ao valor calculado, e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

## **CAPÍTULO XVI**

### **ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA FABASA**

**Art. 27** A adesão de um novo patrocínio e respectivo participante ao plano CD já administrado pela FABASA, somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador (conforme art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001). O novo patrocinador deverá reembolsar à FABASA, os valores correspondentes aos gastos administrativos incorridos para adesão da nova patrocinadora e divulgação do plano entre os funcionários da mesma.

## **CAPÍTULO XVII**

### **INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA FABASA**

**Art. 28** A FABASA poderá administrar novos planos de benefícios (conforme art. 6 e art. 7 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001), sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar.

**Parágrafo Único:** Neste caso, será elaborado plano de custeio administrativo, de forma a adequá-lo administrativamente de forma sustentável, utilizando-se de cálculo atuarial específico para este fim, considerando, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, os recursos administrativos porventura recebidos.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA FABASA**

**Art. 29** Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela FABASA, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA, poderá ser distribuído aos planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da FABASA.

**§ 1º** Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

**§ 2º** Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

## **CAPÍTULO XIX**

### **EXTINÇÃO DA FABASA**

**Art. 30** Em caso de extinção da FABASA (conforme art. 4, parágrafo 1º do Estatuto da FABASA), após o pagamento de todas as obrigações, e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, os recursos serão devolvidos aos patrocinadores e aos participantes, de forma proporcional ao patrimônio dos planos anteriormente administrados pela FABASA, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único:** Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverá ser definido, pelo Conselho Deliberativo, as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

## **CAPÍTULO XX**

### **EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE FABASA**

**Art. 31** Na extinção de um plano de benefício administrado pela entidade (conforme art. 25 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001) os recursos do PGA, registrados naquele plano, serão repassados ao PGA dos planos de benefícios sob administração da entidade, de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos.

**Parágrafo Único:** No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

## **CAPÍTULO XXI DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS**

**Art. 32** Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela FABASA, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

## **CAPÍTULO XXII DAS REGRAS DE FOMENTO**

**Art. 33** A FABASA poderá buscar no mercado novos planos de benefícios para serem administrados pela entidade, como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

**Parágrafo Único:** As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela FABASA, são aqueles citados neste regulamento.

## **CAPÍTULO XXIII DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 34** O Conselho Fiscal da entidade é o órgão responsável por acompanhar e controlar a execução orçamentária, com observância ao limite de que trata o art. 8º deste regulamento, dos critérios quantitativos e qualitativos e dos indicadores de gestão das despesas administrativas e de suas respectivas metas.

**Parágrafo Único:** O conselho fiscal deve se manifestar sobre o disposto no caput por ocasião da elaboração do relatório de controle interno.

## **CAPÍTULO XXIV DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

**Art. 35** Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da FABASA, aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da FABASA, estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios da mesma.

**CAPÍTULO XXV**  
**DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 36** As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores/instituidores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

**CAPÍTULO XXVI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37** Nas contribuições previdenciárias da FABASA serão incluídas, obrigatoriamente, sobrecargas destinadas a custear as despesas administrativas necessárias à manutenção dos serviços e operações da FABASA (Estatuto da FABASA Título VII, artigo 61).

**Art. 38** Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da FABASA.

**Art. 39** Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da FABASA em 20/12/2024 e entrará em vigor a partir de 02/01/2025.

Dermeval Nonato Lima Filho  
Presidente  
CPF: 893.253.705-49

Alexandre Ferreira Barreto  
Diretor Administrativo Financeiro  
CPF: 835.571.055-04

Silvia Rosana da Silva Pacheco  
Diretora de Benefícios  
CPF: 920.738.325-04

# **ANEXO PREMISSAS 2025**

## **PREMISSAS**

### **GESTÃO ADMINISTRATIVA PGA Exercício: 2025**

#### **4.01.01.01.01.00.00 CUSTEIO ADMINISTRATIVO – PARTE PATROCINADORA**

Valor orçado com base no plano de custeio definido pelo atuário. Estes valores são destinados ao PGA através da contribuição das patrocinadoras EMBASA e FABASA, da parte que cabe a sobrecarga administrativa, no percentual de 7%.

#### **4.01.01.01.03.00.00 CUSTEIO ADMINISTRATIVO – PARTE PARTICIPANTE**

Valor orçado com base no plano de custeio definido pelo atuário. Estes valores são destinados ao PGA através da contribuição dos participantes da EMBASA e da FABASA, da parte que cabe a sobrecarga administrativa, no percentual de 7%.

Também está contida nesta rubrica o custeio proveniente dos participantes Cancelados, no percentual de 1% ao ano sobre a respectiva Provisão Matemática.

#### **4.01.01.01.04.00.00 CUSTEIO ADMINISTRATIVO – PARTE AUTOPATROCINADO**

Valor orçado com base no plano de custeio definido pelo atuário. Estes valores são destinados ao PGA através da contribuição dos Autopatrocinados da EMBASA e da FABASA, da parte que cabe a sobrecarga administrativa, no percentual de 7%.

#### **4.01.02.02.00.00.00 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS**

Valor orçado com base no percentual de 1,50% da projeção de concessão de empréstimos a participantes.

#### **4.02.01.01.03.00.00 REMUNERAÇÃO PESSOAL PRÓPRIO**

Valor orçado com base nas projeções de atualização pelo INPC projetado de JAN/24 a DEZ/24, de 4,68%, conforme Acordo Coletivo da Fabasa.

#### **4.02.01.01.03.05.00 ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTO**

Valor orçado de R\$ 341.642,12 para o Plano de Saúde dos colaboradores da Fabasa.

#### **4.02.01.01.03.07.00 CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA**

Valor orçado de R\$ 34.052,63 acompanhando o reajuste da remuneração dos empregados da Fabasa. Adicionalmente foi orçado o impacto do reajuste da URF (UNIDADE DE REFERÊNCIA DA FABASA) a partir de JAN/2025.

#### **4.02.01.01.03.08.00 VALE TRANSPORTE**

Valor orçado de R\$ 47.315,84 considerando o custo médio mensal (22 dias úteis) para o exercício de 2025, atualizado de acordo o INPC projetado de JAN/24 a DEZ/24 em 4,68%.

#### **4.02.01.01.03.09.00 VALE REFEIÇÃO**

Valor orçado de R\$ 133.955,37 com base no benefício previsto em Acordo Coletivo 2025, atualizado de acordo com o INPC projetado de JAN/24 a DEZ/24 em 4,68%.

#### **4.02.01.01.03.10.00 FARDAMENTO**

Orçado R\$ 4.250,05 com base na última aquisição de fardamento para 7 empregados (as), em atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

#### **4.02.01.01.03.11.00 OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL**

Orçado o valor global de R\$46.663,27, englobando gastos com auxílios creche e educação no valor de R\$ 43.254,40, e adicionalmente em fevereiro de 2025, R\$ 2.016,62 para renovação do PCMSO e PPRA da entidade, bem como no mês de maio o valor de R\$ 1.392,26 referente ao programa de imunização dos colaboradores contra a gripe.

#### **4.02.01.01.04.01.00 REMUNERAÇÃO PESSOAL CEDIDO**

Reajuste salarial a partir de Maio/2025. Foi utilizado, para o referido reajuste, o INPC projetado de MAI/24 a ABR/25 em 4,95%. Este valor é ressarcido à Patrocinadora conforme estabelece a legislação vigente.

Adicionalmente foi orçado o pagamento de 1,2 salários no mês de Abril/2025, referente ao PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR. Na projeção de remuneração do pessoal cedido também está incluído o valor do complemento pago pela FABASA pela função exercida na Fundação, com seus reflexos nos Encargos Sociais e Provisões para o período.

#### **4.02.01.02.00.00.00 TREINAMENTOS/CONGRESSOS E SEMINÁRIOS**

Orçado R\$ 78.983,07 para inscrições em treinamentos, eventos e certificações do pessoal próprio da Fabasa e seus dirigentes, além dos membros da governança da Entidade.

#### **4.02.01.03.00.00.00 VIAGENS E ESTADIAS**

Valor orçado de R\$ 154.498,19, respeitando o Regulamento de Viagens e englobando despesas de diárias, passagens aéreas e deslocamentos. Neste ano, foi reservado um valor específico para a continuidade das visitas do Programa Fabasa + Perto, que percorrerá 12 Unidades Regionais do Interior da Patrocinadora Embasa.

#### **4.02.01.04.01.00.00 SERVIÇOS ATUARIAIS**

Foi orçado o valor de R\$ 149.447,31, considerando o reajuste contratual em novembro/2025 pelo INPC, que foi projetado de NOV/24 a OUT/25 em 4,69%.

#### **4.02.01.04.03.00.00 SERVIÇOS JURIDICOS**

Orçado valor R\$ 94.669,60 com base nas realizações de 2024, sendo reajustado a partir de junho/2024 pelo índice IPC, que foi projetado de JUN/24 a MAI/25 em 4,21%.

#### **4.02.01.04.02.05.000 INFORMÁTICA**

Foi orçado o montante de R\$ 756.808,37, considerando os contratos vigentes dos sistemas da informação da Fabasa (Prenet e RH Sensus).

Como novidade, foram incluídos os custos de licenciamento e manutenção do App da Fabasa e da atualização da solução do *Whatsapp*; a manutenção da parceria de *Cashback*; a incorporação de soluções de Inteligência Artificial – IA à rotina operacional, para aumento de produtividade; além da migração do datacenter da Fundação para o ambiente de nuvem.

#### **4.02.01.04.06.00.00 GESTÃO/PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Foi orçado o montante de R\$ 311.506,97, considerando os contratos relacionados à Gestão da Entidade.

Sendo assim, estão contidos aqui contratos atinentes à área de Investimento, assessoria de comunicação Social, sistema de Guarda Eletrônica de Documentos – GED e guarda física, cibersegurança, Serasa, Azzure e gravação de materiais de comunicação para os participantes.

#### **4.02.01.04.07.00.00 AUDITORIA CONTÁBIL**

Orçado o valor de R\$ 56.774,24 com base no contrato atual de auditoria das demonstrações contábeis.

#### **4.02.01.05.01.01.00 ENERGIA ELÉTRICA**

Orçado o valor de R\$ 53.588,60 com base na média de consumo no período de julho a novembro/24, atualizado pelo reajuste do INPC do ano de 2024, na ordem de 4,68%.

#### **4.02.01.05.01.02.00 TELECOMUNICAÇÃO**

Orçado o valor de R\$ 53.588,60 com base nos contratos atuais de fornecimento de link dedicado de internet contratado junto à ITS e de telefonia fixa e internet de redundância da Embratel, além da execução de serviços extraordinários relacionados à manutenção da Central Telefônica.

#### **4.02.01.05.01.03.00 SERVIÇOS GRÁFICOS**

Orçado o valor de R\$ 9.316,61 com base na projeção anual de despesas com impressão e encadernação, confecção de cartões de visita e de materiais de escritório da Fabasa personalizados.

#### **4.02.01.05.01.04.00 JORNAIS E REVISTAS**

Foi orçado o valor total de R\$ 1.290,34 para pagamento da assinatura anual do Jornal Valor Econômico, do Correio da Bahia e da Folha de São Paulo.

#### **4.02.01.05.01.05.00 CONDUÇÃO LOCAL**

Foi orçado o valor total de R\$ 1.200,00 para execução de deslocamentos que se fizerem necessários.

#### **4.02.01.05.01.06.00 CARTÓRIO E CUSTAS PROCESSUAIS**

Foi orçado o valor total de R\$ 2.520,00 para eventuais despesas.

#### **4.02.01.05.01.07.00 CORREIOS**

Foi orçado o valor total de R\$ 1.256,17 cobertura de eventuais despesas com os Correios.

#### **4.02.01.05.01.08.00 CONTRIBUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES**

Foi orçado o valor total de R\$ 41.389,64, com base nos boletos recebidos da ABRAPP.

#### **4.02.01.05.01.09.00 SEGUROS**

Foi orçado o valor total de R\$ 20.420,56, para pagamento do prêmio de seguro dos equipamentos e do imóvel da Entidade, além do seguro D&O para os dirigentes e governança da Entidade.

#### **4.02.01.05.01.10.00 TAXAS E MULTAS**

Foi orçado o valor total de R\$ 7.193,55 para pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) do município de Salvador, valor este atualizado pelo INPC projetado de 2024 em 4,68%.

#### **4.02.01.05.01.11.00 REFEIÇÕES E LANCHES**

Foi orçado o valor total de R\$ 17.879,42 para fazer frente às despesas com alimentação nas reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FABASA, bem como lanches diversos ao longo do ano; considerou-se também as cestas junina e natalina dos colaboradores da Entidade, além das confraternizações de final de ano da governança e dos colaboradores da Fundação.

#### **4.02.01.05.01.12.00 IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

Foi orçado o valor total de R\$ 31.291,94 com base na atualização do montante de 2023 pelo IPCA projetado de 2024, de 4,68%.

#### **4.02.01.05.01.13.00 CONDOMÍNIO**

Foi orçado o valor total de R\$ 68.484,95 de acordo com o valor real para o ano de 2025, repassado pela administração do edifício sede da Fabasa.

#### **4.02.01.05.01.15.00 ESTACIONAMENTO**

Foi orçado o valor total de R\$ 900,00 com base no histórico de gastos de estacionamento.

#### **4.02.01.05.01.17.00 OUTRAS UTILIDADES**

Foi orçado o valor total de R\$ 6.200,00, que compõe aquisição de brindes natalinos para sorteio entre os colaboradores no valor de R\$ 2.500,00 e confecções de canetas e blocos timbrados com a marca da Fabasa.

#### **4.02.01.05.02.01.00 INSTALAÇÕES**

Foi orçado o valor total de R\$ 3.768,52 de despesas com as instalações da Entidade.

#### **4.02.01.05.02.02.00 EQUIPAMENTOS**

Foi orçado o valor total de R\$ 2.512,34 com manutenção de equipamentos para todo o exercício.

#### **4.02.01.05.02.03.00 SOFTWARE**

Foi orçado o valor total de R\$ 25.601,92, considerando as licenças de SMARTNET SWITCH atualizada pelo INPC projetado 5,15% (data base agosto/2025) e a LICENÇA FIREWALL CHECKPOIN e OFFICE 365 considerando uma cotação do dólar de R\$ 5,80.

#### **4.02.01.05.02.04.00 REFRIGERAÇÃO**

Foi orçado o valor total de R\$ 11.214,28 para os contratos com a TEC TEMP de manutenção e conservação de aparelhos de ar-condicionado, considerando o reajuste contratual pelo INPC projetado de ABR/24 a MAR/25 em 4,85%.

#### **4.02.01.05.02.05.00 SITE E MÍDIAS SOCIAIS**

Foi orçado o valor total de R\$ 28.426,85 para pagamentos referentes à manutenção do site da FABASA, das redes sociais e de manutenção do Whatsapp Business da Fabasa.

#### **4.02.01.05.03.01.00 EXPEDIENTE**

Foi orçado o valor total de R\$ 2.512,34 referente a material de escritório utilizado na Entidade.

#### **4.02.01.05.03.02.00 COPA/COZINHA/LIMPEZA**

Foi orçado o valor total de R\$ 12.000,00 para cobrir despesas com copa/cozinha/limpeza utilizados na Entidade.

#### **4.02.01.05.03.03.00 INFORMÁTICA**

Foi orçado o valor total de R\$ 2.512,34, com base nas realizações de 2024 atualizadas pelo INPC projetado de JAN/24 a DEZ/24 em 4,68%.

#### **4.02.01.05.04.02.00 IMÓVEL**

Foi orçado o valor total de R\$ 163.048,30, já considerando a modificação da meta atuarial de INPC + 6% a.a para INPC + 4% a.a.

#### **4.02.01.05.04.03.00 MÁQUINAS**

Foi orçado o valor de R\$ 449,95, considerando o cancelamento do contrato atual.

#### **4.02.01.05.05.01.00 TAXAS BANCÁRIAS**

Foi orçado o valor total de R\$ 2.009,87 com base nas realizações de 2024, atualizadas pelo INPC projetado de JAN/24 a DEZ/24 em 4,68%.

#### **4.02.01.07.00.00.00 TRIBUTOS**

Foi orçado o valor total de R\$ 488.462,14 para a Taxa de Fiscalização e Controle - TAFIC da PREVIC, paga trimestralmente e o PIS/COFINS com base na incidência da alíquota de 4,65% sobre a projeção das receitas administrativas e de investimentos orçadas para o exercício de 2025.

#### **4.07.00.00.00.00.00 CONSTITUIÇÃO/REVERSÃO DE FUNDOS**

Diante do novo cenário de redução da taxa de carregamento para 7% e utilização do saldo acumulado do Fundo Previdenciário de Reserva, haverá a reversão de recursos do Fundo de Gestão Administrativa – PGA no exercício de 2025 na ordem de R\$ 140.043,54, para cobertura de despesas administrativas.

## INVESTIMENTOS Exercício: 2024

### 5.01.00.00.00.00.00 VARIAÇÕES POSITIVAS

### 5.01.04.01.00.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Valores projetados conforme meta estabelecida pela área de investimentos. Veja tabela abaixo.

#### PROJEÇÃO DA RENTABILIDADE E DO PATRIMÔNIO DO PLANO PGA

PROJEÇÃO DA RENTABILIDADE E PATRIMÔNIO 2024					
MÊS	CDI	RENTABILIDADE PGA	RENTABILIDADE PGA - R\$	FLUXO OPERACIONAL PGA	PATRIMÔNIO PGA
<b>dez-24</b>	0,92%	0,88%	89.114,69	-	12.051.438,67

PROJEÇÃO DA RENTABILIDADE E PATRIMÔNIO 2025					
MÊS	CDI *	RENTABILIDADE PGA - %	RENTABILIDADE PGA - R\$	FLUXO OPERACIONAL PGA	PATRIMÔNIO PGA
<b>jan-25</b>	0,96%	0,91%	93.436,28	24.477,26	12.169.352,21
<b>fev-25</b>	0,96%	0,91%	94.350,48	(154.003,85)	22.383.895,78
<b>mar-25</b>	1,00%	0,95%	180.311,08	(150.509,04)	22.413.697,81
<b>abr-25</b>	1,00%	0,95%	180.551,15	(329.762,37)	22.264.486,59
<b>mai-25</b>	1,02%	0,97%	182.703,88	(199.174,87)	22.248.015,61
<b>jun-25</b>	1,02%	0,97%	182.568,72	(170.906,31)	22.259.678,02
<b>jul-25</b>	1,02%	0,97%	182.664,42	(175.099,72)	22.267.242,72
<b>ago-25</b>	1,02%	0,97%	182.726,50	(195.710,77)	22.254.258,45
<b>set-25</b>	1,02%	0,97%	182.619,95	(147.823,76)	22.289.054,64
<b>out-25</b>	1,02%	0,97%	182.905,49	(242.495,14)	22.229.464,99
<b>nov-25</b>	0,98%	0,93%	175.710,85	(187.461,13)	22.217.714,71
<b>dez-25</b>	0,94%	0,89%	168.888,48	(205.541,35)	22.181.061,84
<b>Acum.12 meses</b>	<b>12,61%</b>	<b>11,94%</b>	<b>1.989.437,28</b>	<b>(2.134.011,06)</b>	<b>22.181.061,84</b>

Patrimônio	** R\$	BENCHMARK
PGA	11.962.323,98	95% do CDI

\* Projeção Santander Macroeconomic Research 06.12.2024

<https://www.santander.com.br/analise-economica>

\*\* Patrimônio em 30.11.2024